



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SERRA - E. SANTO

LEI Nº 410

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado neste Município, a proporção de 1 (um) veículo de aluguel (taxi) para cada 1000 (mil) habitantes.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, no sentido de estimar a população do Município, o Executivo deverá consultar, obrigatoriamente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - anualmente, publicando a estimativa.

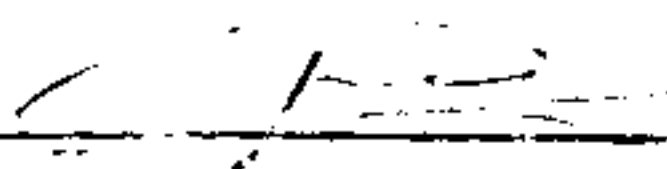
Artigo 3º - Enquanto não for atingida a proporção referida no artigo primeiro, não será autorizada a criação de nenhum ponto de estacionamento de automovel de aluguel, (taxi), respeitados os direitos dos atuais permissionários.

Artigo 4º - Fica proibido o estacionamento de automóveis de aluguel (taxi) de outros municípios, nos pontos de estacionamento estabelecidos pelo município da Serra.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para subdividir os pontos de Estacionamento atuais, a requerimento dos interessados e de acordo com o interesse público e regularidade do trânsito.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 04 de setembro de 1973


ELDARY NUNES
Prefeito Municipal